



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

REPRESENTAÇÃO Nº 06 / 2 0 2 6

Ao
Exma. Sra. Vereadora
IVONETE LACERDA ASSIS
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

Senhora Presidente,

O Vereador abaixo assinado, com fundamento no Inciso III do art. 192 c/c com o art. 196 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem perante V.Exa., satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhada a presente **REPRESENTAÇÃO ao SENADO FEDERAL DA REPÚBLICA**, com o objetivo de manifestar apoio institucional e solicitar a célere apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 4146/2020, recentemente aprovado conclusivamente na Câmara dos Deputados.

I – DO CONTEXTO SOCIAL E DA COMOÇÃO NACIONAL

O trabalhador da limpeza urbana, popularmente conhecido como gari, exerce função essencial à manutenção da saúde pública, da salubridade ambiental e da dignidade urbana. Trata-se de atividade contínua, indispensável e estrutural para o funcionamento das cidades brasileiras.

A pandemia de COVID-19 evidenciou, de maneira incontestável, o caráter essencial desses profissionais, que mantiveram suas atividades mesmo nos momentos mais críticos da crise sanitária, assegurando condições mínimas de higiene e segurança coletiva.

Em Muriaé, assim como em milhares de municípios brasileiros, a população reconhece a relevância desses trabalhadores, cuja dedicação diária sustenta a ordem urbana e previne riscos sanitários de grande magnitude.

A aprovação do referido Projeto de Lei na Câmara dos Deputados gerou



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

significativa repercussão nacional, sendo percebida como um passo concreto na valorização de uma categoria historicamente inviabilizada.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A proposta encontra amparo jurídico sólido no texto constitucional.

O art. 7º da Constituição Federal assegura piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho. A competência da União para legislar sobre direito do trabalho é expressamente prevista no art. 22, inciso I, da Carta Magna.

Não se trata de inovação arbitrária, mas de regulamentação compatível com o ordenamento jurídico vigente, visando uniformizar direitos mínimos em âmbito nacional, garantindo tratamento isodinâmico à categoria em todos os entes federativos.

A fixação de piso salarial nacional não constitui violação ao pacto federativo, mas instrumento legítimo de proteção social e valorização profissional, prática já consolidada em diversas outras categorias profissionais.

III – DA JUSTIÇA SOCIAL E DA DIGNIDADE HUMANA

Os trabalhadores da limpeza urbana exercem atividades sob condições frequentemente insalubres, com exposição contínua a agentes biológicos, resíduos contaminantes, intempéries climáticas e riscos físicos permanentes.

O reconhecimento legislativo de piso salarial nacional, jornada diferenciada e adicional de insalubridade máximo representa medida de justiça social e de efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil.

Valorizar esses profissionais não é apenas decisão política é imperativo ético e constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – DO IMPACTO POSITIVO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A regulamentação nacional da profissão traz segurança jurídica às administrações municipais, padronizando direitos e prevenindo litígios trabalhistas decorrentes de interpretações divergentes.

Além disso, promove:

- Melhoria na qualidade do serviço público;
- Redução de rotatividade de mão de obra;
- Maior estabilidade institucional;
- Fortalecimento das políticas de saneamento e saúde pública.

O investimento na valorização desses profissionais reflete diretamente na qualidade de vida da população.

V – DO POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL

A Câmara Municipal de Muriaé, por meio de seus representantes subscritores, manifesta apoio irrestrito à aprovação do Projeto de Lei nº 4146/2020, reconhecendo-o como medida de elevado alcance social, econômico e humano.

Solicita-se, respeitosamente, que o Senado Federal:

1. Proceda à apreciação célere da matéria;
2. Mantenha o texto aprovado na Câmara dos Deputados, preservando sua essência;
3. Contribua para a consolidação de um marco nacional de valorização da categoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – CONCLUSÃO

A presente Representação traduz o sentimento da população muriaeense e reafirma o compromisso deste Parlamento Municipal com a justiça social, a dignidade do trabalho e o reconhecimento das categorias que sustentam o cotidiano das cidades brasileiras.

Confia-se na sensibilidade institucional dessa Augusta Casa Legislativa para dar continuidade à tramitação e promover a aprovação definitiva da matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 20 de fevereiro de 2026.

MÁRIO LÚCIO BRAMBILA

Vereador – PSB

RANGEL MARTINO DE OLIVEIRA PAIVA

Vereador - PSB

REGINALDO RORIZ

Vereador- Solidariedade